

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE NISA

Ano Letivo 2024/2025

1. As listas de candidatos são apresentadas nos Serviços Administrativos até às 12.30 horas do dia 08 de novembro de 2024.
2. Nas listas deverão constar:
 - 4 candidatos para a Direção (Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário);
 - 3 candidatos para o Conselho Fiscal (Presidente, Secretário e Relator);
 - 3 candidatos para a Mesa da Assembleia Geral (Presidente, Vice-Presidente e 1 Secretário).
3. A lista candidata terá de indicar o **mandatário**.
4. Na constituição das listas candidatas é obrigatório o respeito das quotas nacionais (mínimo de 30% de candidatas em lugares elegíveis).
 - 4.1. As listas devem ser subscritas por 23 alunos, do 5º ao 12º ano.
5. Nenhum candidato pode constar em mais do que uma lista.
6. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos aqueles a quem seja ou tenham sido aplicadas medidas sancionatórias:
 - Suspensão;
 - Transferência de escola
 - Expulsão da escola

7. Todas as listas candidatas têm que apresentar, em anexo, um **Plano Anual** com as atividades que pretendem dinamizar durante o ano letivo, os respetivos objetivos e datas de calendarização. **Sem a apresentação deste plano, não serão aceites listas.**

8. Todos os elementos das listas candidatas devem apresentar, por escrito, uma **declaração do** respetivo **Encarregado de Educação**, na qual este atesta ter conhecimento e autorizar a integração do aluno na lista candidata.

9. Na tarde do dia **08 de novembro de 2024** serão **afixadas as listas candidatas** no placard reservado para o efeito (no átrio, junto à Secretaria).

10. No dia **11 de novembro de 2024**, reunir-se-ão, na sala da Direção da Escola, os mandatários de todas as listas para a eleição da Mesa da Assembleia Eleitoral e acerto de procedimentos relativos à campanha eleitoral.

11. A **Divulgação das listas e dos programas decorrerá nos dias 11 a 13 de novembro de 2024**, decorrendo neste último a **Sessão de esclarecimento/Debate**.

11.1. As candidaturas não poderão utilizar propaganda que possa ser considerada obscena.

11.2. As candidaturas podem realizar vídeos com o seu programa, divulgados através dos meios audiovisuais do agrupamento, depois dos conteúdos serem supervisionados pela professora responsável.

11.3. As candidaturas não podem usar as redes sociais para difamar as candidaturas ou candidatos adversários.

11.4. As candidaturas poderão realizar uma Sessão de Esclarecimento/ Debate, desde que sejam respeitados os princípios da liberdade, da democracia e do respeito mútuo. e que a docente responsável pela campanha seja informada.

11.5. A cada lista candidata será atribuído um placard no qual afixarão o respetivo programa eleitoral bem como quaisquer outros elementos de propaganda. Não será permitido pintar ou colar propaganda eleitoral fora dos locais destinados pela Direção para esse efeito.

11.6. Os alunos das várias listas para a Associação de Estudantes não podem alegar a Campanha Eleitoral para justificar faltas ou atrasos às atividades letivas.

11.7. As listas candidatas deverão zelar pela manutenção da limpeza da escola durante a campanha.

12. O **ato eleitoral** terá lugar no **dia 14 de Novembro de 2024**, não podendo ser feito qualquer tipo de campanha durante o decurso da votação, sob pena de desclassificação da lista infratora.

13. As urnas abrem às **08.45 horas** e manter-se-ão abertas até às **12.30 horas**, a menos que, antes desse tempo, tenham votado todos os eleitores.

14. São eleitores todos os alunos matriculados neste Agrupamento do 5º ao 12º ano.

15. O voto é presencial, devendo os alunos apresentar o Cartão de Estudante para exercer o direito de voto ou na sua ausência serem identificados por dois alunos com o Cartão de Estudante.

16. O escrutínio dos votos realizar-se-á logo após o encerramento do ato eleitoral e deverão estar presentes os membros da Assembleia Eleitoral e os mandatários das listas.

17. Os mandatários das listas deverão fiscalizar o ato eleitoral.

18. Considera-se **eleita a lista que obtiver a maioria**, ou seja, a que obtiver **50% mais 1 dos votos** entrados na urna.

19. Quando no 1º escrutínio nenhuma das listas sair vencedora, nos termos do ponto anterior, haverá um 2º escrutínio, a realizar no prazo máximo de 48 horas, ao qual só poderão concorrer as duas listas mais votadas e para o qual não haverá campanha eleitoral.

20. Não é permitido sujar as instalações escolares nem utilizar bebidas alcoólicas na comemoração dos resultados do escrutínio.

21. Ao Diretor da Escola é reservado o direito de suspender imediatamente a campanha e/ou a eleição caso se verifiquem irregularidades.

Nisa, 04 de novembro de 2024

O Diretor

(António Mesquita Trigueiros)